



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Gabinete do Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº

1708

Câmara Municipal de Araputanga

APROVADO

Em **02** / **07** / 20**21**

Assinatura

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA (FMC).

Câmara Municipal de Araputanga

PROTOCOLADO

Em **30** / **06** / 20**21**

Assinatura

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal da Cultura (FMC), instrumento de natureza contábil, visando o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados ao Sistema Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal nº 1.450/2021.

Art. 2º - O Fundo Municipal da Cultura (FMC) será gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Departamento de Cultura ou, na ausência de responsável, pelo representante máximo da Secretaria, sendo as deliberações sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados especificamente ao Sistema Municipal de Cultura, conforme Lei Municipal nº 1.450/2021.

Art. 3º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal da Cultura (FMC):

I - As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - As transferências e repasses do Município de Araputanga/MT;

III - Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - Os valores direcionados especificamente ao FMC oriundos de aplicação de penalidades;

VI - As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

VII - Outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII – As receitas estipuladas em lei.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura (FMC) serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal da Cultura (FMC)", e sua destinação será deliberada conforme Lei Municipal nº 1.450/2021, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à Cultura, conforme a legislação pátria.

§ 2º - Os recursos de responsabilidade do Município de Araputanga, destinados ao Fundo Municipal da Cultura (FMC) serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de fomento à Cultura, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º - A Secretaria gestora prestará contas trimestralmente ao Conselho Municipal da Cultura sobre o Fundo Municipal da Cultura (FMC), e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo colegiado.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal da Cultura (FMC).

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove (29) dias do mês de junho (06) de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAUJO Assinado de forma digital por
ENILSON DE ARAUJO
RIOS:38349906120 RIOS:38349906120
Data: 2021.06.30 14:53:53 -03'00'
ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL